

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“ Administrador ”).
Gestor	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**” e “**Anexos**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Megaparks Properties Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seus Anexos, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seus Anexos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seus Anexos

não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou culpa, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, sem prejuízo de dever de fiscalização previsto na Resolução CVM 175, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1** A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Gestor ou dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.3** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 4.1.4** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.5** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.6** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.7** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.8** A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4.1.9** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 4.1.10** A cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.
- 4.1.11** Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.
- 4.1.12** Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.1.13** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à

consulta formulada. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.6 Não se aplica a vedação prevista no item 4.5 acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.5 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4.7 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br / (21) 3514-0000.

* * *

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Paula Sá

Thiago Menezes Pinto

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe não possui subclasse de cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis, observada a Política de Investimento. A Classe realizará investimentos em Ativos Elegíveis e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, durante o Período de Investimento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais.
Custódia e Tesouraria e Escrituração	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/000191 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com os Atos Declaratórios nº 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 (“ Custodiante ” ou “ Escriturador ”).
Controladoria de Ativos	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“ Agente de Controladoria ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Geral de Cotistas, desde que (i) haja solicitação escrita, podendo ser inclusive por e-mail, de Cotistas que representem ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas; e (ii) limitadas ao montante total de R\$30.000.000.000 (trinta bilhões de reais) (“ Capital ”).

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

	Autorizado ”). Sem prejuízo do disposto acima, por proposta do Administrador, o Fundo poderá, encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, realizar novas emissões de cotas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, ou submeter à deliberação dos cotistas o aumento do Capital Autorizado.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão, conforme aplicável.
Negociação	As Cotas poderão ser transferidas e/ou negociadas nos mercados secundários por meio de negociação privada, por meio de cessão das Cotas, observado o disposto nos itens 11.10.2 a 11.10.7 deste Anexo I. As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado (i) as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), conforme aplicáveis; e (ii) que, em relação às Cotas que tenham sido subscritas em colocação privada, tais Cotas deverão ser objeto de oferta pública de distribuição secundária de forma a permitir a sua negociação nos referidos mercados de balcão organizado ou de bolsa. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. As Cotas têm o seu valor determinado com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, observando-se ainda o disposto no item 11.7 deste Anexo I. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.2 deste Anexo I. A integralização de Cotas, nos termos do item 11.8 do Anexo I, deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central, ou (iii) em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento. Caso as Cotas encontrem-se depositadas na B3, as Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – ANEXO DESCRITIVO

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.1 Além dos encargos previstos na regulamentação aplicável, a Classe terá como encargos (i) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e (ii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

3.2 Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.3 A Classe manterá, em Outros Ativos, reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo ("**Reserva de Caixa**").

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 10 (dez) anos, com início na data da primeira integralização de cotas ("**Data da Primeira Integralização de Cotas**") o qual poderá ser reduzido ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ("**Período de Investimento**").

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas, observado estritamente os termos e condições deste Regulamento.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária pelo Gestor que atuará no monitoramento e alienação dos ativos, observados os termos e condições do Regulamento.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – ANEXO DESCRITIVO

4.1.3 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive provenientes de desinvestimentos, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo, conforme definição do Gestor e desde que estritamente nos termos do Regulamento, e caso contrário serão aplicadas em Outros Ativos. Caso os Cotistas assim solicitem por escrito, os recursos serão distribuídos aos Cotistas, iniciando-se, imediatamente, os procedimentos para tanto.

4.2 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira da Classe:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, inclusive por meio de Chamada de Capital (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à data da integralização de Cotas, sempre observando os melhores interesses dos Cotistas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Classe;
- (ii) até que a Classe faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

4.2.2 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de rendimentos e/ou amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe.

4.3 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

4.3.1 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor, sempre observado o disposto no Regulamento vigente à ocasião:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; e
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

- 5.1.1** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.
- 5.1.2** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis de um único emissor.
- 5.1.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Elegíveis das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
- 5.1.4** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Outros Ativos de emissão de um único emissor.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Elegíveis os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

- 5.4** O Gestor poderá, no exercício da gestão da carteira da Classe e sempre que entender que tal medida atende aos interesses da Classe, promover ou participar de reorganizações societárias envolvendo Sociedades Investidas, incluindo fusões, incorporações, cisões, transformações ou outras operações societárias semelhantes, bem como a constituição de sociedades intermediárias ou veículos de investimento para a detenção direta ou indireta dos Ativos Elegíveis.
- 5.5** O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Sociedade Alvo.

AFAC

- 5.6** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.7** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.9** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos da legislação aplicável, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão da Classe decidam pela dispensa da participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedade Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – ANEXO DESCRITIVO

- 6.3** O limite de que trata o item “(iii)” item 6.2 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Classe.
- 6.4** As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens (i) a (iv) acima; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Elegíveis serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2** Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – ANEXO DESCRITIVO

da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.2 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.3 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8.1.4 Não poderão participar como Cotistas da Classe Partes Relacionadas às entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração da Classe, gestão de carteira e distribuição de Cotas.

8.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá realizar investimentos em Sociedades Alvo que sejam direta ou indiretamente controladas, coligadas ou relacionadas aos Cotistas, bem como em sociedades que celebrem contratos com empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Cotistas, incluindo contratos de locação, prestação de serviços ou outros contratos operacionais, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado e observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 A Classe não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Sociedades Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Cotas.

10.3 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos políticos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.4 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.5 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** No âmbito da Primeira Emissão de Cotas, serão emitidas Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, conforme quantidade determinada no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, o Administrador poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que **(i)** haja solicitação de Cotistas que representem ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas; e **(ii)** limitadas ao Capital Autorizado. Sem prejuízo do disposto acima, por proposta do Administrador, a Classe poderá, encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, realizar novas emissões de cotas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, ou submeter à deliberação dos cotistas o aumento do Capital Autorizado.
- 11.3** Os aspectos relacionados a cada Emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública ou privada, nos termos da regulamentação aplicável.
- 11.3.1** Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 11.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.4.2** Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.
- 11.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 11.6** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada investidor.

Integralização das Cotas

- 11.7** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central, ou (iii) em Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 11.8** Caso as Cotas tenham sido depositadas na B3, as Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

11.8.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Elegíveis será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

11.9 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, poderá realizar nova emissão de Cotas, respeitadas as disposições deste Anexo I sobre o tema.

11.10 No caso de inadimplemento, pelo Cotista, das obrigações de aporte previstas em eventual Compromisso de Investimento por ele firmado, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Gestor poderá tomar, ou instruir o Administrador para que tome, quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos das penalidades e encargos previstos no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo (sem considerar qualquer período de cura aplicável), sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.10.1 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

11.10.2 No caso de transferência privada de Cotas, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

11.10.3 As Cotas somente poderão ser transferidas a terceiros não Cotistas se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

11.10.4 Os adquirentes das Cotas, que sejam cotistas da Classe ou não, conforme o caso, deverão: (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo, (ii) aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – ANEXO DESCRITIVO

da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

11.10.5 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.10.6 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

11.10.7 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada Emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O Gestor poderá recomendar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na Proporção de cada Cotista no Fundo.

12.2.1 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo.

12.2.2 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do Administrador, com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria simples das Cotas presentes
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
VI – emissão e distribuição de novas cotas (exceto se realizadas dentro do Capital Autorizado), inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, conforme aplicável, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas subscritas
VIII – proposta de prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria simples das Cotas presentes
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria simples das Cotas presentes
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável, bem como eleição, substituição e destituição dos membros de tais comitês e conselhos da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas presentes
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.2 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XVI – em caso de liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria simples das Cotas presentes

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

Matéria	Quórum
XVII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Maioria simples das Cotas presentes
XVIII – celebração de quaisquer contratos entre o Fundo ou Classe e empresas direta ou indiretamente ligadas ao Gestor ou ao Administrador; e	Maioria simples das Cotas presentes

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

14.2.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na Proporção de cada Cotista no Fundo, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 14.3 acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Elegíveis aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Elegíveis, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – ANEXO DESCRITIVO

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item 14.3 acima e caso os Cotistas não cheguem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a Proporção de cada Cotista no Fundo à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Elegíveis a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

14.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Elegíveis da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.4 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.5 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.7.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

15.2 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar a Classe em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

Gestão

- 15.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. Compete, ainda, ao Gestor, além das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas.
- 15.5** O Gestor poderá outorgar, na medida do necessário e a seu exclusivo critério, poderes específicos de representação da Classe, por meio de instrumento próprio, inclusive para representar a Classe na assinatura de documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe, bem como representar a Classe em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas da Sociedade Investida, ou em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as orientações definidas neste Regulamento e desde que todos os documentos a serem assinados pelo procurador em nome da Classe sejam previamente aprovados por escrito pelo Gestor.
- 15.6** O Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e à Classe.

Equipe-Chave

- 15.7** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, possua capacidade técnica, experiência e autoridade para a efetiva gestão e monitoramento dos investimentos, contando com estrutura organizacional e recursos materiais compatíveis com a natureza e complexidade da política de investimento da Classe, em observância aos requisitos de substância econômica exigidos pela Regulamentação do CMN.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.8** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

- (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*); e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.8.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

15.9 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso endereçado aos Cotistas;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.10.1 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

15.10.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (iv) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (v) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (vi) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.3.

15.10.3 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

15.10.4 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

de descredenciamento pela CVM ou destituição com Justa Causa, quando o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deixará de fazer jus a sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM ou deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

- 15.10.5** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

Custódia e Escrituração

- 15.11** Os serviços de custódia dos ativos da Classe e a escrituração das Cotas da Classe serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, respectivamente, a quem caberão as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria

- 15.12** O Agente de Controladoria prestará serviços de controladoria dos ativos de titularidade da Classe, a quem caberão as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

- 15.13** Poderá ser contratada consultora especializada pelo Gestor, em nome da Classe, nos termos Resolução CVM 175, ou pela(s) Sociedade(s) Investida(s) ("**Consultora**").

- 15.14** São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Gestor eventuais possibilidades de investimento e de desinvestimento em Sociedades Alvo;
- (ii) auxiliar o Gestor na fase de pós-investimento das Sociedades Alvo por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Alvo inclusive no tocante às obras desenvolvidas nos imóveis investidos;
- (iii) gerenciar e administrar os empreendimentos imobiliários nos quais a Sociedade Investida detenha participação, inclusive durante o período de obra;
- (iv) auxiliar o Gestor durante o período de desinvestimento, inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento em Sociedades Alvo;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vi) fornecer todas as informações e documentos solicitados para que o Administrador e o Gestor possam cumprir suas respectivas obrigações; e
- (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e as normas aplicáveis à Classe, conforme suas atribuições.

- 15.15** A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçada ao Gestor nos termos do respectivo contrato de consultoria.

Auditoria

- 15.16** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual						
Taxa de Administração	Em decorrência da prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia será devida ao Administrador e ao Custodiante a Taxa de Administração, correspondente à soma das multiplicações de cada faixa do Patrimônio Líquido indicada abaixo, se aplicável, pelo respectivo percentual, sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)* e o valor máximo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais):						
	<table><tr><th>Patrimônio Líquido</th><th>Percentual</th></tr><tr><td>R\$ 0,00 a R\$ 150.000.000,00</td><td>0,05% a.a.</td></tr><tr><td>Acima de R\$ 150.000.000,00</td><td>0,04% a.a.</td></tr></table>	Patrimônio Líquido	Percentual	R\$ 0,00 a R\$ 150.000.000,00	0,05% a.a.	Acima de R\$ 150.000.000,00	0,04% a.a.
	Patrimônio Líquido	Percentual					
	R\$ 0,00 a R\$ 150.000.000,00	0,05% a.a.					
	Acima de R\$ 150.000.000,00	0,04% a.a.					
A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento.							
Para participação e implementação das decisões tomadas em sede de reunião formal ou de Assembleia de Cotistas, será devida ao Administrador uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de relatório de horas enviado aos Cotistas.							
	* Sobre o valor mínimo mensal previsto acima incidirá um desconto de 20% (vinte por cento) pelo período de 6 (seis) meses subsequentes ao pagamento da primeira remuneração do Administrador, do Gestor e do Escriturador, abaixo prevista.						
Taxa de Gestão	Em decorrência da prestação dos serviços de gestão e controladoria será devida ao Gestor a Taxa de Gestão, correspondente à soma das multiplicações de cada faixa do Patrimônio Líquido indicada abaixo, se aplicável, pelo respectivo percentual, sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)* e o valor máximo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais):						
	<table><tr><th>Patrimônio Líquido</th><th>Percentual</th></tr><tr><td>R\$ 0,00 a R\$ 150.000.000,00</td><td>0,05% a.a.</td></tr><tr><td>Acima de R\$ 150.000.000,00</td><td>0,04% a.a.</td></tr></table>	Patrimônio Líquido	Percentual	R\$ 0,00 a R\$ 150.000.000,00	0,05% a.a.	Acima de R\$ 150.000.000,00	0,04% a.a.
	Patrimônio Líquido	Percentual					
	R\$ 0,00 a R\$ 150.000.000,00	0,05% a.a.					
	Acima de R\$ 150.000.000,00	0,04% a.a.					
O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório							

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

	dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento. * Sobre o valor mínimo mensal previsto acima incidirá um desconto de 20% (vinte por cento) pelo período de 6 (seis) meses subsequentes ao pagamento da primeira remuneração do Administrador, do Gestor e do Escriturador, abaixo prevista.
Taxa de Performance	Não será devida remuneração adicional ao Gestor a título de taxa de performance.
Remuneração do Escriturador	Pela prestação de serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, o Escriturador receberá uma remuneração equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa de custódia previstas acima serão provisionadas diariamente (em base de 252 Dias Úteis por ano) e pagas mensalmente, no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes. Fica estabelecido que a primeira remuneração do Administrador, do Gestor e do Escriturador será o montante fixo e único de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Os valores expressos em reais referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à taxa de custódia serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da 1ª (primeira) integralização, de acordo com a variação acumulada positiva do IGP-M no período e acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, IRRF e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.	
Taxa Máxima de Consultoria	Pelo serviço de consultoria especializada será devida pela Classe à Consultora remuneração definida no respectivo instrumento de contratação, a qual será considerada encargo do Fundo e poderá ser paga diretamente pela Administradora ao Consultor Especializado, observada uma remuneração máxima equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Taxa de Ingresso	A cobrança da Classe ou dos Cotistas de taxas de ingresso é vedada.
Taxa de Saída	A cobrança da Classe ou dos Cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160, observado o disposto no item 10.3 deste Anexo.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

- 17.2** O Gestor e o Administrador adotarão políticas de segregação de atividades e de gestão de conflitos de interesses, garantindo que as decisões de investimento sejam pautadas exclusivamente no interesse da Classe de Cotas e na busca do seu objetivo de investimento, de forma independente das demais atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços essenciais ou seus grupos econômicos.
- 17.3** Para fins deste Regulamento, não serão consideradas, por si só, situações de conflito de interesses as operações realizadas entre as Sociedades Investidas e empresas eventualmente pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Cotistas, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado e observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, atendendo aos critérios para classificação como Entidade de Investimento previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e na Instrução CVM 579.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **ANEXO DESCRITIVO**

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus investimentos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 20.1.3** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.4** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.5** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.4 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

* * *

ANEXO I AO REGULAMENTO – CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 –
ANEXO DESCRITIVO

ADENDO I
GLOSSÁRIO

"Administrador"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"Afilhada"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo I"	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"Anexo Descritivo"	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
"Anexo Normativo IV"	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Elegíveis"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários, em qualquer dos casos listados nos itens (i) a (v) acima, emitidos por e/ou representativos de participação de Sociedades Alvo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

"Boletim de Subscrição"	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
"Capital Autorizado"	Tem o significado previsto no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
"Capital Comprometido"	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Capital Integralizado"	Significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas.
"Capital Investido"	Significa o montante do Capital Integralizado que tiver sido utilizado pelo Gestor para realização de investimentos na Sociedade Alvo e/ou na Sociedade Investida.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
"CDI"	Significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário "Taxa DI – operações extra grupo", apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, até o limite previsto no respectivo Compromisso de Investimento, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Elegíveis, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código AGRT"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Colocação Privada"	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que poderá ser assinado pelo Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Consultora"	Tem o significado previsto no item 15.13 do Anexo I.

“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão da Classe, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM, dentre as seguintes sociedades de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .

"Gestor"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"INR"	Significa investidor não residente no Brasil.
"IR"	Significa imposto de renda.
"IRF"	Significa imposto de renda retido na fonte.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"IOF-Câmbio"	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
"IOF/TVM"	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Administrador ou Gestor (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (v) suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 175.
"JTF"	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados na Sociedade Investida, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos de investimento financeiros de renda fixa exclusivos sob administração e/ou gestão pelo Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou pelo Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., (ii) títulos públicos federais; (iii) Certificados de Depósito Bancário com remuneração mínima equivalente a 100% (cem por cento) do CDI, emitidos por uma das seguintes instituições financeiras, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Citibank S.A.; e (iv) moeda nacional.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	Significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Proporção de cada Cotista na Classe”	Significa a proporção detida por cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, calculada com base na proporção do número de Cotas Integralizadas detidas por cada Cotista em relação ao total de Cotas Integralizadas da Classe, desconsiderando-se, para esse fim, desconsiderando eventuais montantes de Capital Integralizado que tenham sido utilizados pelo Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, para o pagamento de encargos do Fundo e da Classe.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

ADENDO I AO REGULAMENTO – MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **GLOSSÁRIO**

“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Reserva de Caixa”	Significa o significado previsto no item 3.3 do Anexo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedade Alvo”	Significa (i) a Meli Properties 1 Empreendimento Imobiliário S.A. (“ MP1 ”), (ii) sociedade que venha a ser constituída para participar do mesmo empreendimento imobiliário que a MP1, e/ou (iii) quaisquer outras sociedades que venham a ser avaliadas pelo Gestor, conforme recomendações do Consultor Especializado, e que tenham por objeto uma ou mais atividades relacionadas ao desenvolvimento, aquisição, construção, exploração ou locação de empreendimentos imobiliários destinados a atividades logísticas, industriais, comerciais ou de suporte a operações de comércio eletrônico, incluindo, sem limitação, centros de distribuição, armazéns, galpões logísticos, <i>fulfillment centers</i> , hubs logísticos e infraestruturas correlatas, direta ou indiretamente, sempre com relação a terrenos localizados em território nacional e com área bruta mínima de 80.000,00 m ² (oitenta mil metros quadrados), considerada isoladamente para cada Sociedade Alvo ou conjuntamente quando determinado terreno seja detido por duas ou mais Sociedades Alvo (inclusive, sem limitação, em razão de desmembramento de matrículas ou operação societária envolvendo a Sociedade Alvo original).
“Sociedade Investida”	Significa a Sociedade Alvo que receber, direta ou indiretamente, investimentos pela Classe.
“Suplemento”	Significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, conforme o modelo constante do Adendo III.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

ADENDO II
FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Elegíveis da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Elegíveis da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (ii) Risco de Mercado em Geral: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Investida e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) Risco de potencial conflito de interesses: A Classe poderá adquirir ativos de emissão da Sociedade Alvo, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes

poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedade Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

- (v) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal: Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (vi) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, caso tais operações venham a ser permitidas à Classe no Anexo Descritivo, ou da Sociedade Investida que contratar tais operações, bem como limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo em relação ao uso de derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, diretamente, caso aplicável, ou por meio das Sociedades Investidas.
- (vii) Risco de Aprovações: investimentos da Classe na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Outros Ativos, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de

ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

- (ii) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Elegíveis de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os Prestadores de Serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.
- (iv) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Elegíveis: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (v) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (vi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos Relacionados à Sociedade Investida e aos Ativos Elegíveis de Emissão da Sociedade Investida: Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Investida. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Sociedade Investida, solvência da Sociedade Investida, e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (ii) Riscos relacionados à Sociedade Investida: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas
- (iii) Riscos relacionados à habilidade da Sociedade Investida de aumentar suas receitas frente ao crescimento da demanda dos seus clientes e à capacidade de ampliar a rede de negócios: O sucesso futuro da Sociedade Investida poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio da Sociedade Investida e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio da Sociedade Investida. Mudanças no serviço essencial para funcionamento da Sociedade Investida ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedade Investida.
- (iv) Risco sobre a propriedade da Sociedade Investida: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (v) Risco de Investimento em Sociedade Alvo em Funcionamento: O Fundo poderá investir em Sociedade Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (vi) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (vii) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (viii) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (ix) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (x) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Elegíveis. Caso a Classe precise vender os Ativos Elegíveis emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda

de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou, caso venha a ser permitido pelo Regulamento, devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Elegíveis e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, caso venha a ser permitido pelo Regulamento, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Elegíveis, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de resgate por meio da dação em pagamento dos Ativos integrantes de Carteira do Classe: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: o setor imobiliário no Brasil é competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Os principais fatores objeto de concorrência no ramo de incorporações imobiliárias incluem disponibilidade e localização de terrenos, preços, disponibilidade, financiamento, projetos, qualidade, reputação e parcerias com incorporadores. Uma série de empresas de investimentos em imóveis residenciais e companhias de serviços imobiliários concorrerão com as Sociedades Investidas e/ou com o Fundo (i) na aquisição dos imóveis, (ii) na tomada de empréstimos bancários para o financiamento dos empreendimentos imobiliários, e (iii) na busca de compradores em potencial. Além disso, companhias nacionais e estrangeiras, nesse último caso inclusive mediante alianças com parceiros locais, podem passar a atuar ativamente na atividade de incorporação imobiliária no Brasil nos próximos anos, aumentando ainda mais a concorrência no setor imobiliário.
- (ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

ADENDO II AO REGULAMENTO – MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **FATORES DE RISCO**

- (iii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iv) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (v) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de eventuais obras da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (vi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (vii) Risco Cambial: Em função de parte da Carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do Capital Investido.

* * *

ADENDO III
MODELO DE SUPLEMENTO

**Suplemento referente à [=]^a Emissão e Oferta de Cotas da
CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [=]^a Emissão de Cotas da Classe Única ("[=]^a Emissão") e Oferta de Cotas da [=]^a Emissão	
Montante total da [=] ^a emissão	R\$ [•] ([•]).
Classe	Classe única.
Quantidade total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de emissão	R\$ [•] ([•]).
Subscrição das Cotas	As Cotas da [=] ^a Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [=] ^a Emissão terá início em [data] e prazo máximo de [=] ([=]) dias. Observado o disposto no Anexo, não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos após a aplicação inicial.
Integralização das Cotas	As Cotas da [=] ^a Emissão deverão ser integralizadas [à vista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição / mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, em estrita observância ao disposto no Anexo e o disposto nos Compromissos de Investimento].
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[=].
Patrimônio Líquido total da Classe única se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [=] ^a Emissão	R\$ [=] ([=]).

Rio de Janeiro, [data].

[•]
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ADENDO III AO REGULAMENTO – MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – **MODELO DE
SUPLEMENTO**

ADENDO III-A AO REGULAMENTO – MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 64.819.561/0001-08 – SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO

**ADENDO III-A
SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO**

**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da
CLASSE ÚNICA DO MEGAPARKS PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante total da 1ª emissão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Classe	Classe única.
Quantidade total de Cotas	20.000 (vinte mil).
Preço de emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Subscrição das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas por meio de colocação privada. Observado o disposto no Anexo, não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos após a aplicação inicial.
Integralização das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, em estrita observância ao disposto no Anexo e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Patrimônio Líquido total da Classe única se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 24 Julho 2026, 15:46:25

Status: Assinado

Documento: 2026 07 24 - MEGAPARTKS FIP - REGULAMENTO +TSY MELI - Vf.Pdf

Número: b5bd7afe-bf66-4324-90fa-36728bb12b5b

Data da criação: 24 Julho 2026, 11:45:56

Hash do documento original (SHA256): 264d8b58714314bd667c29695e011ab6e4e81ca7a8f9da70171806b50c32ff70



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora PAULO SÁ Data e hora da assinatura: 24/07/2026 15:46:24 Token: d27ed969-9ae2-4732-afcd-dc1749fe5e2c		Assinatura  Paulo Sá
Pontos de autenticação: Telefone: 5521979781242 E-mail: paulo.sa@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 181.77.235.118 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_5_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) GSA/430.3.945886556 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora THIAGO MENEZES PINTO Data e hora da assinatura: 24/07/2026 12:28:26 Token: 4238fa61-f687-4edf-9870-a263291f365f		Assinatura  Thiago Menezes Pinto
Pontos de autenticação: Telefone: 5521970103487 E-mail: thiago.menezes@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 177.124.212.130 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b5bd7afe-bf66-4324-90fa-36728bb12b5b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b5bd7afe-bf66-4324-90fa-36728bb12b5b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.